



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA CONTRATAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE DIRETAMENTE AO FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE BENS LESADOS, DE QUE TRATA O PROCESSO Nº. 50000430720184047101 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do repasse de valores devidos pelo contrato mantido com a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, que tenham por escopo atividade 1403 - Manutenção dos Estabelecimentos de Saúde, dotação 744 - Outros serviços de Terceiros PJ diretamente ao Fundo de Recuperação de Bens Lesados, de que trata o processo nº 50000430720184047101.

§ 1º - O repasse autorizado visa recompor o montante de até R\$ 14.400.000,00 do Fundo de Recuperação de Bens Lesados, de que trata o processo nº 50000430720184047101, em trâmite junto à Justiça Federal, nesta Cidade e que será antecipado pela Justiça Federal com anuência do Ministério Público Federal e da Superintendência dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul em favor da Associação de Caridade Santa do Rio Grande.

§ 2º - Os recursos municipais que serão repassados aos Fundo tem previsão no Plano Plurianual (PPA 2022-2025), na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), pela atividade 2408 - Manutenção da Média e Alta Complexidade 935 - Outros serviços de Terceiros PJ por meio de recursos próprios do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do repasse de R\$ 480.000,00, em tantas parcelas quanto necessárias a cumprir a restituição dos valores, correção monetária e juros, até o integral ressarcimento dos valores antecipados.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Art. 3º A Secretaria de Município da Fazenda e a Secretaria de Município da Saúde adotarão os procedimentos para efetuar o repasse dos valores contratados para a conta de depósitos do Fundo de Recuperação de Bens Lesados, de que trata o processo nº 50000430720184047101, com a observância dos termos do contrato mantido com a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande.

Parágrafo único. os comprovantes de depósitos realizados servirão como prova de pagamento do valor da parcela mensal devida à Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 320 do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.